LIDO EM SESSÃO
Em 14/02/019
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 005/19.

"DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À REALIZAÇÃO DO EXAME DO TESTE DA LÍNGUA EM RECÉM-NASCIDOS NOS HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o estímulo à realização do exame "Teste da Língua" em recém-nascidos nos hospitais e nas unidades de saúde públicas e privadas no Município de Alagoinhas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação..

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Defesa dos Direitos da Mulher
EM
Presidente

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2019.

Ozeas Menezes
Vereador autor.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/19.

O Teste da Língua, idealizado pela fonoaudióloga Roberta Lopes Castro Martinelli, ganhou projeção mundial pelos benefícios que traz aos recém – nascidos. Ele deve ser realizado por fonoaudiólogos, dentro da própria unidade hospitalar e antes da criança recém – nascida ser liberada para a sua residência.

O exame diagnostica, de forma precoce, alterações do frênulo da língua, a famosa língua presa, que podem causar dificuldades de amamentação. Além disso, esta alteração compromete o desenvolvimento de pessoas da infância à fase adulta, pois a língua presa interfere na maneira de sugar, mastigar e falar.

De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFA), 10% dos recém – nascidos apresentam o problema da língua presa. A realização da descoberta precoce de doenças possibilita um tratamento que resulte no bem estar de nossas crianças.

Assim, solicito o ponto atendimento do presente projeto de lei.

Ozeas Menezes
Vereador Autor